



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1449/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MERENDEIRAS/DOMÉSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 35 (trinta cinco) Merendeiras/Domésticas em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir as necessidades imediatas das escolas do Município.

Parágrafo único - A carga horária será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à necessidade e conveniência exclusiva do Executivo Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Merendeiras/Domésticas com 40 (quarenta) horas semanais..R\$ 130,00 mensais;
- b) Merendeiras/Domésticas com 30 (trinta) horas semanais.....R\$ 97,50 mensais;
- c) Merendeiras/Domésticas com 20 (vinte) horas semanais.....R\$ 65,00 mensais.

Art. 2º - A duração do contrato emergencial será de, no máximo, 7 (sete) meses, com termo final no dia 15 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.02.08.43.196.2.040 - Manutenção da Secretaria

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo.

06.01.08.82.492.2.036 - Manutenção dos Encargos da Previdência

3.1.1.3 - 01 - Assegurados CLT

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Maio de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal